



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.818 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.415.000,00 (um milhão quatrocentos e quinze mil reais).

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.415.000,00 (um milhão quatrocentos e quinze mil reais), que tem por objeto a Reforma e Ampliação do Centro Cultural do Café.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Reforma e Ampliação do Centro Cultural do Café	13.391.2003.1225	44.90.51.00	1211	1.400.000,00
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Reforma e Ampliação do Centro Cultural do Café	13.391.2003.1225	44.90.51.00	000	15.000,00
	Total				1.415.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

a) Provável excesso de arrecadação proveniente do Convênio SICONV nº 784817/2013 – Ministério da Cultura, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) – que tem por objeto a Reforma e Ampliação do Centro Cultural do Café.

b) Anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em vigor:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
07.01	Sec. M. de Cultura e Turismo – Gestão	23.122.2003.2034	33.90.39.00	004	15.000,00
	Total				15.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso de apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 3 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.818.....fl. 2

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 3 de dezembro de 2015.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal